UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 10/2007

APROVA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DO CÂMPUS DE ITATIBA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Vice-Reitor da Universidade São Francisco, no exercício da presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 28 de junho de 2007, constante do Parecer CONSEPE 13/2007 - Processo 13/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Engenharia de Computação do câmpus de Itatiba da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 28 de junho de 2007.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da presidência

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 10/2007

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
CÂMPUS DE ITATIBA
(Currículo 002-003/Curso 0327)

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 1º O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade do desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), como parte integrante do currículo do Curso de Engenharia de Computação, conforme determinação do parágrafo único do artigo 7º da Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, por meio do cumprimento de duas disciplinas: CE1166 – Trabalho de Conclusão de Curso I e CE1171 – Trabalho de Conclusão de Curso II.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do curso de Engenharia de Computação e consiste no desenvolvimento de um trabalho sobre um tema em Engenharia de Computação, bem como sua apresentação. O Trabalho de Conclusão de Curso caracteriza-se por ser um exercício de pesquisa, criação, construção, avaliação e reflexão.

§ 1º São considerados Trabalhos de Conclusão de Curso preferencialmente trabalhos relacionados com projetos de pesquisa, de extensão e de melhoria de ensino em desenvolvimento na Universidade São Francisco, trabalhos de iniciação científica e desenvolvimento ou implantação de soluções nas empresas nas quais os estudantes estagiam ou trabalham.

§ 2º Atividades de ensino/treinamento e suporte a usuários não serão consideradas válidas como Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Todas as atividades propostas para o cumprimento das disciplinas CE1166 e CE1171 deverão ser aprovadas pelo professores supervisores dessas disciplinas e pelos respectivos professores orientadores.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 10/2007

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

- **I.** orientar os estudantes para que a escolha do tema e a metodologia do seu desenvolvimento sejam caracterizadas pelo enfrentamento da realidade tecnológica e pela preocupação em contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- **II.** capacitar o estudante na elaboração e exposição de seus trabalhos através de metodologia adequada;
- **III.** analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando com possíveis soluções e/ou propostas de novas alternativas;
- **IV.** promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso de Engenharia de Computação, de forma a contribuir para a formação profissional do aluno.

Artigo 4º Ao final da disciplina CE1171 – Trabalho de Conclusão de Curso II, o aluno deverá ter elaborado um projeto em Engenharia de Computação e uma monografia científica descrevendo este projeto.

CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Artigo 5º A supervisão geral do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada pelos professores das disciplinas CE1166 e CE1171, definidos pela Coordenação de Curso, os quais são designados supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso, tendo como responsabilidade:

- **I.** elaborar e divulgar o calendário de atividades das disciplinas CE1166 e CE1171;
- **II.** organizar os grupos de professores orientadores e respectivos orientandos, definindo horários a serem observados para as atividades de orientação;
- **III.** propor temas a serem desenvolvidos;
- **IV.** organizar a formação das Bancas para a argüição oral na disciplina CE1171, em comum acordo com os professores orientadores;
- **V.** elaborar o cronograma para a argüição oral na disciplina CE1171;
- **VI.** organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, decisões estas que poderão ser o resultado de um consenso com a equipe de orientadores;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 10/2007

VII. entregar as notas e faltas dentro dos prazos previstos no calendário da Universidade;

VIII. propor outras atividades que se mostrarem necessárias para o bom andamento do Trabalho de Conclusão de Curso, definidas de comum acordo com a Coordenação do Curso de Engenharia de Computação.

Artigo 6º A orientação do TCC poderá ser realizada pelos professores do Curso de Engenharia de Computação e pelos professores supervisores das disciplinas CE1166 e CE1171.

§ 1º Professores de outros cursos da Universidade São Francisco também poderão ser credenciados como professores orientadores, desde que aprovados pelo professores supervisores de TCC e pela Coordenação do Curso de Engenharia de Computação.

§ 2º O professor orientador deverá encaminhar ao professor supervisor uma Carta de Aceite, na qual especifica, além dos dados do orientando, o tema a ser desenvolvido.

§ 3º Na hipótese de rompimento da relação de orientação, o professor orientador deverá encaminhar uma Carta de Desistência ao professor supervisor com as devidas justificativas.

§ 4º O professor orientador deverá, obrigatoriamente, manter vínculo empregatício com a Universidade São Francisco, ficando vedada a orientação por profissionais que não fazem parte do corpo docente desta Universidade.

Artigo 7º A orientação durante as etapas do Trabalho de Conclusão de Curso será feita mediante:

I. orientações teóricas e práticas;

II. plantão informativo e de orientação;

III. reuniões semanais de orientação;

IV. registros individualizados das entrevistas de orientação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 10/2007

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 8º Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão individuais e desenvolvidos em duas fases:

I. Primeira fase: composta pela disciplina CE1166 – Trabalho de Conclusão de Curso I, a ser desenvolvida no 9º semestre do curso;

II. Segunda fase: composta pela disciplina CE1171 – Trabalho de Conclusão de Curso II, a ser desenvolvida no 10º semestre do curso.

§ 1º Somente poderão efetuar matrícula na disciplina CE1166 – Trabalho de Conclusão de Curso I os alunos que estiverem regularmente matriculados a partir do 9º semestre, inclusive.

§ 2º – Somente poderão efetuar matrícula na disciplina CE1171 – Trabalho de Conclusão de Curso II os alunos que tenham sido aprovados na disciplina CE1166 – Trabalho de Conclusão de Curso I.

Artigo 9º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em desenvolver um trabalho sobre tema de livre escolha do aluno, dentre as várias áreas da Engenharia de Computação, respeitando a vocação e competência dos docentes orientadores, devendo ser sistematizado e exposto com rigor científico.

§ 1º A primeira fase do TCC corresponde à disciplina CE1166 – Trabalho de Conclusão de Curso I, sendo esta dividida nas seguintes etapas:

I. Elaboração de um Plano Inicial do Trabalho de Conclusão de Curso, onde o tema escolhido deverá estar definido e justificado. O Plano Inicial deve conter pelo menos as seguintes seções:

a) Introdução (com a apresentação do tema e a motivação para o mesmo);

b) Objetivo;

c) Metodologia (descrevendo onde será realizado o projeto, suas etapas e recursos requeridos);

d) Cronograma (prevendo prazos para todas as etapas elencadas);

e) Bibliografia inicial.

II. Elaboração de um Relatório Parcial de Atividades;

III. Elaboração de um Projeto Detalhado de TCC.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 10/2007

§ 2º A segunda fase do TCC corresponde à disciplina CE1171 – Trabalho de Conclusão de Curso II, sendo esta dividida nas seguintes etapas:

I. Elaboração da Monografia, sob orientação do professor orientador, segundo as normas e metodologias vigentes e adotadas pela Universidade São Francisco, em consonância com as normas e metodologias específicas relevantes ao curso de Engenharia e Computação;

II. Pré-avaliação do trabalho desenvolvido, pelo professor supervisor e professor orientador. Caso os objetivos previstos no Projeto Detalhado de TCC não tenham sido atingidos minimamente, segundo avaliação dos professores, o estudante não poderá participar da Apresentação Oral, devendo receber uma média final inferior ao necessário para aprovação, definida de comum acordo pelo professor supervisor e professor orientador;

III. Entrega da Monografia;

IV. Defesa do TCC, com apresentação oral do tema desenvolvido para ser motivo de argüição pela Banca Examinadora.

§ 3º Todas as fases deverão respeitar o calendário proposto para a disciplina.

CAPÍTULO VI
DA APRESENTAÇÃO FINAL

Artigo 10º A apresentação final do Trabalho de Conclusão de Curso constará de duas partes:

I. Apresentação Escrita, devendo obedecer às normas e metodologias sugeridas pelo supervisor da disciplina de TCC e a normatização vigente da Universidade;

II. Apresentação Oral (Argüição).

§ 1º A Apresentação Oral do Trabalho de Conclusão de Curso (Argüição) será pública, mediante cronograma a ser definido pelo professor supervisor da disciplina, perante Banca Examinadora.

§ 2º A Banca Examinadora será composta por três membros, sendo o primeiro o professor orientador, na qualidade de presidente da banca; o segundo membro deverá ser necessariamente um professor do curso de Engenharia de Computação e o terceiro poderá ser escolhido entre um professor da Universidade ou um convidado externo, definidos de comum acordo entre o professor orientador e o professor supervisor.

§ 3º Cada estudante disporá de até 20 (vinte) minutos para a exposição oral do trabalho.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 10/2007

§ 4º Não haverá segunda chamada para a apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 11. A Avaliação da disciplina CE1166 – Trabalho de Conclusão de Curso I será realizada da seguinte maneira, obedecendo aos critérios previamente definidos pelos supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso e pelos respectivos professores orientadores:

I. Nota do Plano Inicial de TCC: valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

II. Nota do Relatório Parcial de Atividades: valerá de 0(zero) a 10 (dez) pontos;

III. Nota do Projeto Detalhado de TCC: valerá de 0(zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. A nota da disciplina CE1166 será a resultante da média ponderada das notas assim descrita: (Nota do Plano Inicial) X 20% + (Nota do Relatório Parcial) X 20% + (Nota do Projeto Detalhado de TCC) X 60%.

Artigo 12. A Avaliação da disciplina CE1171 – Trabalho de Conclusão de Curso II será realizada da seguinte maneira, obedecendo aos critérios previamente definidos pelos supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso e pelos respectivos professores orientadores:

I. Nota do Trabalho Escrito: valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da Banca Examinadora. Os critérios para a avaliação do trabalho escrito serão previamente definidos pelo supervisor da disciplina de TCC e pelos respectivos professores orientadores;

II. Nota da Apresentação Oral: valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da Banca Examinadora. Os critérios para a avaliação oral serão previamente definidos pelo supervisor da disciplina de TCC e pelos respectivos professores orientadores.

§ 1º As avaliações das Bancas Examinadoras são soberanas, não estando sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas.

§ 2º Somente poderão ser submetidos à apreciação oral os trabalhos aprovados na Pré-avaliação, conforme inciso II, § 2º, do Artigo 9º.

§ 3º A nota final da disciplina CE1171 será o resultado da média aritmética das notas do trabalho escrito e da apresentação oral atribuídas pelos membros da Banca.

Artigo 13. O aluno será aprovado nas disciplinas CE1166 e CE1171 quando obtiver a freqüência mínima obrigatória de 75% nas reuniões de orientação e média final igual ou superior a 6,0 (seis), em cada uma das disciplinas.

Artigo 14. As disciplinas CE1166 e CE1171 não estão sujeitas a Avaliação Final, dadas suas especificidades.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação do Curso de Engenharia de Computação, sendo ouvidos os professores supervisores e os orientadores, observadas as normas dos Colegiados Superiores da Universidade.

Artigo 16. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 10/2007

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
CÂMPUS DE ITATIBA
(Currículo 0001-B/Curso 1019)

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 1º O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade do desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), como parte integrante do currículo do Curso de Engenharia de Computação, conforme determinação do parágrafo único do artigo 7º da Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, por meio do cumprimento de duas disciplinas: GR00939 – Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação I e GR00940 – Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação II.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do curso de Engenharia de Computação e consiste no desenvolvimento de um trabalho sobre um tema em Engenharia de Computação, bem como sua apresentação. O Trabalho de Conclusão de Curso caracteriza-se por ser um exercício de pesquisa, criação, construção, avaliação e reflexão.

§ 1º São considerados Trabalhos de Conclusão de Curso preferencialmente trabalhos relacionados com projetos de pesquisa, de extensão e de melhoria de ensino em desenvolvimento na Universidade São Francisco, trabalhos de iniciação científica e desenvolvimento ou implantação de soluções nas empresas nas quais os estudantes estagiam ou trabalham.

§ 2º Atividades de ensino/treinamento e suporte a usuários não serão consideradas válidas como Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Todas as atividades propostas para o cumprimento das disciplinas GR00939 e GR00940 deverão ser aprovadas pelos professores supervisores destas disciplinas e pelos respectivos professores orientadores.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 10/2007

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

- **I.** orientar os estudantes para que a escolha do tema e a metodologia do seu desenvolvimento sejam caracterizadas pelo enfrentamento da realidade tecnológica e pela preocupação em contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- **II.** capacitar o estudante na elaboração e exposição de seus trabalhos através de metodologia adequada;
- **III.** analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando com possíveis soluções e/ou propostas de novas alternativas;
- **IV.** promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso de Engenharia de Computação, de forma a contribuir para a formação profissional do aluno.

Artigo 4º Ao final da disciplina GR00940 – Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação II, o aluno deverá ter elaborado um projeto em Engenharia de Computação e uma monografia científica descrevendo esse projeto.

CAPÍTULO IV
DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Artigo 5º A supervisão geral do Trabalho de Conclusão de Curso será realizada pelos professores das disciplinas GR00939 e GR00940, definidos pela Coordenação de Curso, os quais são designados supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso, tendo como responsabilidade:

- **I.** elaborar e divulgar o calendário de atividades das disciplinas GR00939 e GR00940;
- **II.** organizar os grupos de professores orientadores e respectivos orientandos, definindo horários a serem observados para as atividades de orientação;
- **III.** propor temas a serem desenvolvidos;
- **IV.** organizar a formação das Bancas para a argüição oral na disciplina GR00940, em comum acordo com os professores orientadores;
- **V.** elaborar o cronograma para a argüição oral na disciplina GR00940;
- **VI.** organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, decisões estas que poderão ser o resultado de um consenso com a equipe de orientadores;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 10/2007

VII. entregar as notas e faltas dentro dos prazos previstos no calendário da Universidade;

VIII. propor outras atividades que se mostrarem necessárias para o bom andamento do Trabalho de Conclusão de Curso, definidas de comum acordo com a Coordenação do Curso de Engenharia de Computação.

Artigo 6º A orientação do TCC poderá ser realizada pelos professores do Curso de Engenharia de Computação e pelos professores supervisores das disciplinas GR00939 e GR00940.

§ 1º Professores de outros cursos da Universidade São Francisco também poderão ser credenciados como professores orientadores, desde que aprovados pelo professores supervisores de TCC e pela Coordenação do Curso de Engenharia de Computação.

§ 2º O professor orientador deverá encaminhar ao professor supervisor uma Carta de Aceite, na qual especifica, além dos dados do orientando, o tema a ser desenvolvido.

§ 3º Na hipótese de rompimento da relação de orientação, o professor orientador deverá encaminhar uma Carta de Desistência ao professor supervisor com as devidas justificativas.

§ 4º O professor orientador deverá, obrigatoriamente, manter vínculo empregatício com a Universidade São Francisco, ficando vedada a orientação por profissionais que não fazem parte do corpo docente desta Universidade.

Artigo 7º A orientação durante as etapas do Trabalho de Conclusão de Curso será feita mediante:

I. orientações teóricas e práticas;

II. plantão informativo e de orientação;

III. reuniões semanais de orientação;

IV. registros individualizados das entrevistas de orientação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 10/2007

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 8º Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão individuais e desenvolvidos em duas fases:

I. Primeira fase: composta pela disciplina GR00939 – Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação I, a ser desenvolvida no 9º semestre do curso;

II. Segunda fase: composta pela disciplina GR00940 – Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação II, a ser desenvolvida no 10º semestre do curso.

§ 1º Somente poderão efetuar matrícula na disciplina GR00939 - Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação I os alunos que estiverem regularmente matriculados a partir do 9º semestre, inclusive.

§ 2º Somente poderão efetuar matrícula na disciplina GR00940 - Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação II os alunos que tenham sido aprovados na disciplina GR00939 - Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação I.

Artigo 9º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em desenvolver um trabalho sobre tema de livre escolha do aluno, dentre as várias áreas da Engenharia de Computação, respeitando a vocação e competência dos docentes orientadores, devendo ser sistematizado e exposto com rigor científico.

§ 1º A primeira fase do TCC corresponde à disciplina GR00939 – Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação I, sendo esta dividida nas seguintes etapas:

I. Elaboração de um Plano Inicial do Trabalho de Conclusão de Curso, onde o tema escolhido deverá estar definido e justificado. O Plano Inicial deve conter pelo menos as seguintes seções:

a) Introdução (contendo a apresentação do tema e a motivação para o mesmo);

b) Objetivo;

c) Metodologia (descrevendo onde será realizado o projeto, suas etapas e recursos requeridos);

d) Cronograma (deve prever prazos para todas as etapas elencadas);

e) Bibliografia inicial.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 10/2007

II. Elaboração de um Relatório Parcial de Atividades;

III. Elaboração de um Projeto Detalhado de TCC.

§ 2º A segunda fase do TCC corresponde à disciplina GR00940 – Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação II, sendo esta dividida nas seguintes etapas:

I. Elaboração da Monografia, sob orientação do professor orientador, segundo as normas e metodologias vigentes e adotadas pela Universidade São Francisco, em consonância com as normas e metodologias específicas relevantes ao curso de Engenharia e Computação;

II. Pré-avaliação do trabalho desenvolvido, pelo professor supervisor e professor orientador. Caso os objetivos previstos no Projeto Detalhado de TCC não tenham sido atingidos minimamente, segundo avaliação dos professores, o estudante não poderá participar da Apresentação Oral, devendo receber uma média final inferior ao necessário para aprovação, definida de comum acordo pelo professor supervisor e professor orientador;

III. Entrega da Monografia;

IV. Defesa do TCC, com apresentação oral do tema desenvolvido, para ser motivo de argüição pela Banca Examinadora.

§ 3º Todas as fases deverão respeitar o calendário proposto para a disciplina.

CAPÍTULO VI
DA APRESENTAÇÃO FINAL

Artigo 10º A apresentação final do Trabalho de Conclusão de Curso constará de duas partes:

I. Apresentação Escrita, devendo obedecer às normas e metodologias sugeridas pelo supervisor da disciplina de TCC e normatização vigente da Universidade;

II. Apresentação Oral (Argüição).

§ 1º A Apresentação Oral do Trabalho de Conclusão de Curso (Argüição) será pública, mediante cronograma a ser definido pelo professor supervisor da disciplina, perante Banca Examinadora.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 10/2007

§ 2º A Banca Examinadora será composta por três membros, sendo o primeiro o professor orientador, na qualidade de presidente da banca; o segundo membro deverá ser necessariamente um professor do curso de Engenharia de Computação e o terceiro poderá ser escolhido entre um professor da Universidade ou um convidado externo, definidos de comum acordo entre o professor orientador e o professor supervisor.

§ 3º Cada estudante disporá de até 20 (vinte) minutos para a exposição oral do trabalho.

§ 4º Não haverá segunda chamada para a apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 11. A avaliação da disciplina GR00939 – Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação I será realizada da seguinte maneira, obedecendo aos critérios previamente definidos pelos supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso e pelos respectivos professores orientadores:

- **I.** Nota do Plano Inicial de TCC: valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- **II.** Nota do Relatório Parcial de Atividades: valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- **III.** Nota do Projeto Detalhado de TCC: valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. A nota da disciplina GR00939 será a resultante da média ponderada das notas assim descrita: (Nota do Plano Inicial) X 20% + (Nota do Relatório Parcial) X 20% + (Nota do Projeto Detalhado de TCC) X 60%.

Artigo 12. A Avaliação da disciplina GR00940 – Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia de Computação II será realizada da seguinte maneira, obedecendo aos critérios previamente definidos pelos supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso e pelos respectivos professores orientadores:

- **I.** Nota do Trabalho Escrito: valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da Banca Examinadora. Os critérios para a avaliação do trabalho escrito serão previamente definidos pelo supervisor da disciplina de TCC e pelos respectivos professores orientadores;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 10/2007

II. Nota da Apresentação Oral: valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da Banca Examinadora. Os critérios para a avaliação oral serão previamente definidos pelo supervisor da disciplina de TCC e pelos respectivos professores orientadores.

§ 1º As avaliações das Bancas Examinadoras são soberanas, não estando sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas.

§ 2º Somente poderão ser submetidos à apreciação oral os trabalhos aprovados na Pré-Avaliação, conforme inciso II, § 2º, do Artigo 9º.

§ 3º A nota final da disciplina GR00940 será o resultado da média aritmética das notas do trabalho escrito e da apresentação oral atribuídas pelos membros da Banca.

Artigo 13. O aluno será aprovado nas disciplinas GR00939 e GR00940 quando obtiver a freqüência mínima obrigatória de 75% nas reuniões de orientação e média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada uma das disciplinas.

Artigo 14. As disciplinas GR00939 e GR00940 não estão sujeitas a Avaliação Final, dadas suas especificidades.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação do Curso de Engenharia de Computação, sendo ouvidos os professores supervisores e os orientadores, observadas as normas dos Colegiados Superiores da Universidade.

Artigo 16. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.